



Prefeitura Municipal de Calçoene
Diário Oficial do Município
PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3josBi4>

RESUMO

LEI Nº 358 – Dispõe sobre a criação do fundo municipal de cultura de Calçoene – FUNCULTURA, e dá outras providências.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº358/2021 - PMC

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CALÇOENE - FUNCULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA – do Município de Calçoene, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que administrará os recursos de acordo com o planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT e ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Calçoene.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios, ou doações de instituições e/ ou órgãos públicos e privados;

III – Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiros, da área cultural;

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 11.694.812/0001-09



/PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
saude@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



IV – Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V – Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI – Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII – Outras receitas provenientes de multa ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de controle da Administração pública.

VIII – Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.4º. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I – Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais Município de Calçoene;

III – No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV – Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – Na produção de áudio visual de vídeos, filmes, dvd's e outras formas de reprodução fono videográficas de Caráter cultural.



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 11.694.812/0001-09



 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 saude@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



VI – Na aquisição de bens materiais e/ ou equipamentos culturais para secretaria municipal de cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da Cultura do município de Calçoene.

Parágrafo único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligado à Secretaria Municipal de Cultura, a bibliotecas municipais (Infanto juvenil, adulto e virtual), as oficinas de Artes e Computação, Pontos Históricos, Patrimônio Material e Imaterial, Casa do Artesão, os Corais Municipais e demais locais, e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura.

Art.5º. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o um coordenador, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA-CAF, formada por 01(um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e pelo Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§2º. Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§3º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º. A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§5º. Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidas em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura;



PREFEITURA DE
CALÇOENE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 11.694.812/0001-09

/PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 saude@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



§6º. A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SEMCULT ou base nas demandas de projetos;

§7º. Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito nacional;

Art. 6º. São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Cultura do Município de Calçoene:

I - gerir o Fundo Municipal de Cultura – FMC e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

III - submeter ao Conselho Municipal de Cultura o plano de aplicação a cargo do FMC, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Cultura as demonstrações mensais de receita e despesa do FMC;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - assinar cheques, realizar transferências e ordem bancárias juntamente com o Coordenador do Fundo;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMC;

X - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo FMC.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Cultura:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 11.694.812/0001-09



/PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 saude@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Cultura;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

a – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b – semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c – anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município e de regulamentação do Executivo.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado para pleitear apoio do fundo;

Art. 8º. Nos projetos apoiados, nos termos desta lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Município de Calçoene – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. O FUNCULTURA será administrado pela SEMCULT, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura, em exercício e o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Nenhum recurso da FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 11.694.812/0001-09



 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 saude@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§1º. Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública:

§2º. O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão deduzidos e recolhidos para o tesouro do Município de Calçoene:

§3º. Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados, através de ordens de pagamentos e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário legalmente constituído.

Art. 11. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos conselheiros do CMC, indicados pelo próprio conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de cursos, seminários, conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Calçoene.

Art. 12. Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Cultura, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura.

Art.13. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

Art. 14. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Cultura e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 11.694.812/0001-09



/PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
saude@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO



§1º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Art. 15. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Cultura serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 16. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade previstas nas leis e regulamentos aplicáveis à espécie e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pelo órgão do Conselho Municipal de Cultura, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 17. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Cultura – CDS – 04, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 18. Fica autorizada a transferência dos servidores da Prefeitura Municipal de Calçoene, atualmente lotados na Secretária Municipal de Cultura, para figurar como servidores do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 19. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 29 de setembro de 2021.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito Municipal de Calçoene
CPF: 395.182.305-44

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 11.694.812/0001-09



 /PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
saude@calcoene.ap.gov.br



Setembro Amarelo
Convite

Participe nesta quarta-feira de nossa caminhada de valorização da vida.

Concentração em frente ao prédio do CREAS "BEM QUERER".
Data: 29/09/2021 Hora: 15:30hs



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.